

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 15/02/2007

(*) Portaria/MEC nº 174, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2007



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Arquidiocese de Porto Velho | | UF: RO |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Católica de Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia. | | |
| RELATOR: Milton Linhares | | |
| PROCESSO Nº: 23000.000985/2006-72 | | |
| SAPIEnS Nº: 20050011987 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 26/2007 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 1º/2/2007 |

I – RELATÓRIO

A Arquidiocese de Porto Velho solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento da Faculdade Católica de Rondônia, a ser instalada na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

A Faculdade Católica de Rondônia, instituição de ensino superior em fase de credenciamento, é uma unidade de Educação Superior criada e mantida pela Arquidiocese de Porto Velho, instituição religiosa de direito privado, sem fins lucrativos.

A Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para o funcionamento da Faculdade Católica de Rondônia e para o oferecimento das atividades acadêmicas do curso pleiteado.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e de verificar, *in loco*, a existência da infra-estrutura necessária para a autorização e para o início de suas atividades.

A Comissão Verificadora, conforme consta nos relatórios apresentados, foi constituída pelos professores Carlos Roberto Grandini, Márcia Santos Cerqueira e Mariluze Ferreira de Andrade e Silva. Realizada a avaliação *in loco*, a Comissão apresentou relatórios conclusivos, nos quais recomendou o credenciamento da Faculdade Católica de Rondônia e a autorização para o funcionamento do curso de Filosofia, licenciatura.

O processo referente ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Filosofia, licenciatura (registro SAPIEnS nº 20050011984), foi recomendado pela Comissão Verificadora, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

A Secretaria de Educação Superior, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.678/2006, assim manifestou-se quanto ao mérito:

*A análise do processo evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, com vistas ao credenciamento da Instituição de Ensino Superior. Após cumprimento de diligência, a Instituição apresentou documentação suficiente, conforme o registro SAPIEnS em tela, para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na **Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para o***

funcionamento da Faculdade Católica de Rondônia e para o oferecimento das atividades acadêmicas do curso de Filosofia, licenciatura.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, a Coordenação responsável pela análise do PDI apresentou o seguinte despacho:

Considerando a análise da Comissão e tendo em vista a adequação às exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade, recomendamos o presente PD e a continuidade do trâmite o processo de credenciamento da IES. Ressaltamos que a aprovação do referido PDI não desobriga a Instituição de cumprir integralmente a Legislação específica para as ações propostas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade e recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista sua adequação ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata.

Com o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, e tendo em vista a adequação do PDI e a recomendação de aprovação do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP.

Em relatório conclusivo, datado de 6 de outubro de 2006, a Comissão recomendou a autorização para o credenciamento da Instituição e para o funcionamento do curso solicitado, tendo sido atribuída a nota final 4, conforme critérios estabelecidos no artigo 32 da Portaria MEC nº 2.051/2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

A Comissão designada pelo INEP, Ofício Circular nº 204, de 19 de setembro de 2006, para fins de Credenciamento e Autorização do Curso de Graduação em Filosofia da Faculdade Católica de Rondônia, constituída pelos professores Márcia Santos Cerqueira – UNEB – Coordenadora da Comissão Multidisciplinar de Avaliação e Carlos Roberto Grandini – UNESP – Avaliador Institucional Responsável pelo Credenciamento é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da IES, conforme as especificações que constam no Plano de Desenvolvimento Institucional:

*IES: Faculdade Católica de Rondônia
Endereço: Rua Gonçalves Dias, 290 – Centro – 78.900-030 – Porto Velho – RO.*

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade Católica de Rondônia foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 3.860/2001, mais precisamente em 26 de outubro de 2005.

A apreciação do pleito indicou o atendimento dos pré-requisitos formais e a adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do regimento às exigências legais, tendo sido, então, encaminhado o processo de credenciamento para a fase de avaliação, juntamente com o processo relativo à autorização de curso, em 7 de julho de 2006. Tal procedimento ocorreu, portanto, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Após a avaliação in loco, a Comissão Verificadora, designada pelo INEP, cadastrou, em 23 de outubro de 2006, o relatório de avaliação nº 16.934, no qual recomendou o credenciamento da Faculdade Católica de Rondônia.

Dando continuidade ao trâmite, o processo foi enviado para a Coordenação de Acreditação de Cursos e de Instituições do Ensino Superior – COACRE, para a elaboração do relatório final. Em sua apreciação final, a COACRE identificou uma impropriedade no regimento, tendo sido necessário reverter o fluxo do processo para a Coordenação Geral de Leis e Normas de Educação Superior.

O processo foi, então, enviado novamente à Coordenação de Legislação, em 13 de novembro de 2006. Ante tal situação, aquela Coordenação procedeu a uma nova avaliação do regimento para verificar a previsão do Instituto Superior de Educação nesse documento, uma vez que a Instituição solicitara autorização para o funcionamento de curso na modalidade licenciatura.

Sendo assim, em 1º de dezembro de 2006, foi recomendada a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento interno da Instituição à Lei nº 9.394/96 e à legislação correlata. Deve-se ressaltar ainda que, em despacho inserido no registro SAPIEnS em referência, a Coordenação de Legislação informou que o regimento da Faculdade prevê o instituto superior de educação em sua estrutura.

Conforme se depreende das informações acima apresentadas, em que pese o momento em que foi promovida a apreciação dos elementos que instruíram o pedido, constata-se que estão presentes também os documentos que satisfazem as exigências do novo dispositivo. Resta a esta Secretaria, portanto, recomendar a continuidade do trâmite do pedido, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Católica de Rondônia e lembrar que, de acordo com o artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

É oportuno também esclarecer que o INEP, para realizar a análise dos processos em referência, utilizou o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Ensino Superior, do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior - SINAES, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOU em 31 de janeiro de 2006.

E assim conclui a Secretaria de Educação Superior:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Católica de Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, a ser instalada na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, mantida pela Arquidiocese de Porto Velho, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Filosofia, licenciatura, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

A despeito da manifestação favorável da SESu quanto à autorização do curso pleiteado pela Instituição, juntamente com a presente solicitação de credenciamento, cumpre registrar que o ato de autorização ficará condicionado à homologação deste Parecer, conforme a legislação vigente. Diante do exposto, acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.678/2006 e submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade Católica de Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, a ser instalada na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, mantida pela Arquidiocese de Porto Velho, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a partir da oferta inicial do curso de Filosofia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, constante do presente processo.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2007.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da Conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente